



**LEI Nº 3.055, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera a Lei nº 1.837, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Fiscalização de Atividades Urbanas (FAU) do Município de Palmas, nas partes que especifica e adota outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A [Lei nº 1.837, de 29 de dezembro de 2011](#), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Fiscalização de Atividades Urbanas (FAU) do Município de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores do Grupo Ocupacional Fiscalização de Atividades Urbanas (FAU), da estrutura funcional do órgão municipal de desenvolvimento urbano, segundo as diretrizes constantes nesta Lei.

.....  
.....

**CAPÍTULO VIII-A  
DO ADICIONAL DE RISCO PESSOAL**

Art. 32-A. É devido o adicional de risco pessoal aos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras e Posturas em razão do desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O adicional de risco pessoal será calculado no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico do servidor.

.....  
.....

Art. 38.....  
.....



IV - adicional de risco pessoal.

Art. 41. O incentivo de Titulação, o Incentivo à Produção Fiscal e o adicional de risco pessoal a serem percebidos pelos servidores constituirão vantagens incorporáveis à aposentadoria, na forma da legislação própria (NR)”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, referentes ao art. 1º, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, as quais, caso necessário, poderão ser suplementadas.

**Art. 3º** O *caput* do art. 4º da [Lei nº 2.980, de 16 de novembro de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São extintos na [Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006](#), a partir de 31 de março de 2024, os cargos vagos e, com a vacância, os providos, integrantes: (NR)

.....  
.....”

**Art. 4º** O inciso II do art. 2º da [Lei nº 2.987, de 16 de novembro de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
.....”

II - os cargos vagos integrantes do Anexo III e, com a vacância, os providos, a partir de 31 de março de 2024. (NR)”

**Art. 5º** O art. 54 da [Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. São extintos, a partir de 31 de março de 2024, no quadro transitório previsto no Anexo I, os cargos vagos e, com a vacância, os providos. (NR)”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de dezembro de 2023.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas